



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2024**.

RELATOR: VEREADOR **MARCOS AURÉLIO LIVEIRA PINTO**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 003/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12/11/2024 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Os dignos e honrados membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo apresentou o Projeto de Resolução acima citado, com finalidade de conseguir autorização legislativa para regulamentar o processo legislativo e administrativo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Conceição do Castelo e dá outras providências.

O autor justifica a proposição dizendo: "O presente Projeto de Resolução visa regulamentar o uso do meio eletrônico para a realização do processo legislativo e administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, o Sistema Eletrônico de Processo Legislativo e Administrativo (e-PLA).



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O Sistema Eletrônico de Processo Legislativo e Administrativo, e-PLA, é um sistema de informática criado para dar fim à tramitação de autos em papel no Poder Legislativo do Município de Conceição do Castelo. Ele permite que Vereadores e servidores pratiquem atos processuais diretamente no sistema. O Sistema Eletrônico de Processo Legislativo e Administrativo, e-PLA será oportunamente adaptado às especificidades do Poder Executivo Municipal visando a produção, a tramitação e elaboração de proposições de iniciativa daquela Poder integralmente em meio virtual.

A transição dos processos legislativos e administrativos físicos para o formato eletrônico, iniciada com a utilização do novo sistema, reafirma o compromisso da Câmara Municipal de Conceição do Castelo com a transparência, a segurança e a celeridade em sua atuação.

O trâmite em ambiente digital, além de tornar a operação mais célere, garante acesso mais amplo aos documentos do processo – até por mais de um interessado ao mesmo tempo –, independentemente do lugar em que se encontrem, possibilitando a consulta e a prática.

A integridade e a inviolabilidade dos atos realizados eletronicamente são asseguradas pela obrigatoriedade do uso da certificação digital, o que resulta em um processo judicial mais confiável.

Com tudo isso, o Sistema Eletrônico de Processo Legislativo e Administrativo, e-PLA agrega ainda mais eficiência à Câmara Municipal de Conceição do Castelo, contribuindo muito para a realização da sua nobre missão Constitucional.

O Sistema Eletrônico de Processo Legislativo e Administrativo, e-PLA é uma solução única, de uso gratuito por toda população, e que agrega a irrenunciável observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, esculpidos no caput do Art. 37 da Carta Magna de 1988. Assim, no intuito de cumprir o disposto na lei federal, a Mesa Diretora solicita a apreciação da referida Resolução legislativa por esta Casa.”

Pois bem, o Projeto de Resolução em epígrafe preenche os requisitos da legalidade, pois, pretende o Legislativo promover a regularização do Sistema Eletrônico de Processo Legislativo e Administrativo, e-PLA.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

O referido projeto preenche os requisitos da Lei Orgânica Municipal, especificamente no art. 32, inciso I que assim dispõe:

“Art. 32 – A Mesa compete dentre outras atribuições:

I - Tomar todas as medidas necessárias à regularidades dos trabalhos legislativos”.

(...)

Estabelece o art. 23, “b”, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que:

“Art. 23. Compete ao Presidente dirigir os serviços da Câmara Municipal nos trabalhos legislativos, de acordo com a lei e as normas regimentais, praticando todos os atos que expressa ou implicitamente não sejam de competência de outro órgão da Câmara Municipal:

(...)

b) quanto às proposições:

(...)

VII - promulgar os decretos legislativos e as resoluções da Câmara Municipal dentro de quarenta e oito horas;

Assim, o Projeto de Resolução consiste no instrumento normativo adequado ao objeto constante do projeto, no entendimento doutrinário o saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles afirma que **“resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, sendo promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação políticoadministrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo.”** (in Direito Municipal Brasileiro. 16ª ed., p. 674, São Paulo, Malheiros, 2008)

A proposição é afeta à organização interna da Câmara, consoante previsão do artigo 40, II, da Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

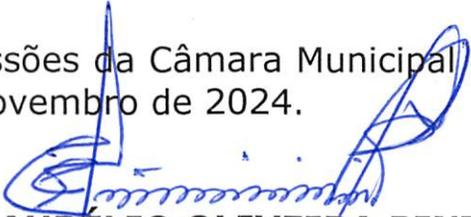
Como dito em sua justificativa, o Sistema Eletrônico de Processo Legislativo e Administrativo, e-PLA é uma solução única, de uso gratuito por toda população, e que agrega a irrenunciável observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, esculpidos no caput do Art. 37 da Carta Magna de 1988.

Diante ao exposto, este relator após analisar atentamente a presente matéria, constata que a mesma se encontra dentro das normas legais, razão pela qual, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Resolução, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 19 de novembro de 2024.


MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....AUSENTE

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR


JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -.....COM O RELATOR


MÁRIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR


SAULO MARETO-.....COM O RELATOR


THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR


WESLEY SATLHER DA COSTA-.....COM O RELATOR

